



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0000325-63.2011.815.0141

ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha

RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

APELANTE: Neuraci Figueiredo da Silva

ADVOGADO: Almair Beserra Leite

APELADO: Município de Jericó

ADVOGADO: Evaldo Solano de Andrade Filho

APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO DE QUINZE DIAS ESTABELECIDO NO ART. 508 DO CPC/73. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

1. “Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo nº 02 do Colendo STJ).

2. É intempestiva apelação cível interposta além do prazo de quinze dias.

3. Recurso não conhecido.

REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO. DIREITO AO FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES DO STF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, V, “B”, DO CPC/2015.

1. "O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS é devido aos servidores temporários, nas hipóteses em que há declaração de nulidade do contrato firmado com a Administração Pública, consoante decidido pelo Plenário do STF, na análise do RE 596.478-RG, Rel. para o acórdão Min. Dias Toffoli, DJe de 1/3/2013." (RE nº 830.962/MG-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 25/11/14).

2. "O prazo prescricional, para a cobrança dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é quinquenal, consoante recente entendimento do Supremo Tribunal Federal." (TJPB - APeRO Nº 0001521-05.2010.815.0141, ORIGEM: 1ª Vara de Catolé do Rocha, RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides, DJPB 04.12.2015).

3. Recurso parcialmente provido.

Vistos, etc.

NEURACI FIGUEIREDO DA SILVA interpõe apelação cível (f. 130/136) contra o MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, com o objetivo de reformar **sentença** (f. 120/128) proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha-PB, cuja ementa ficou assim redigida:

COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. 13º Salário e FGTS. Comprovação de pagamento de parte das verbas pretendidas. Adicional de insalubridade. Presunção do direito. Impossibilidade de pagamento. Vinculação ao princípio da legalidade. Ausência de previsão legal. Previsão *latu sensu* da gratificação pelo Estatuto dos Servidores Municipais. Ausência de percentuais próprios. Omissão da Municipalidade que não pode ser suprida pelo Poder Judiciário. Súmula 42 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Procedência parcial do Pedido.

- É garantido aos prestadores de serviços, mesmo que admitidos em concurso público, a percepção de Décimo Terceiro Salário e FGTS.
- A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer o que a lei autoriza.
- "O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer" (Súmula 42 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba).

Sustenta a recorrente, em síntese, que, na qualidade de agente comunitário de saúde, faz jus ao adicional de insalubridade.

Sem contrarrazões (f. 140).

Os autos desaguaram nesta Corte, também, por força do **reexame necessário**.

Parecer ministerial sem manifestação meritória (f.

É o relatório.

DECIDO.

Não conheço da apelação, eis que intempestiva.

A sentença foi considerada publicada no dia 06 de outubro de 2014 (f. 129), tendo sido a apelação apresentada apenas no dia 15 de dezembro de 2014, muito além do prazo de quinze dias, outorgado pelo art. 508 do CPC/73.

Passo a analisar a remessa necessária.

Discute-se, nos presentes autos, o direito à percepção do FGTS nas hipóteses de formalização de contrato temporário com a Administração.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, já decidiu que têm direito à percepção do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço os contratados a título temporário, inclusive aqueles cujos vínculos tenham sido declarados nulos, consoante demonstram os seguintes precedentes:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Administrativo. Contratação temporária. Nulidade do contrato. Direito ao recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. 1. **O Plenário da Corte, no exame do RE nº 596.478/RR-RG, Relator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, concluiu que, “mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados”.** 2. **Essa orientação se aplica também aos contratos temporários declarados nulos, consoante entendimento de ambas as Turmas.** 3. Agravo regimental não provido. (ARE 867655 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/08/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-174 DIVULG 03-09-2015 PUBLIC 04-09-2015).

CONSTITUCIONAL E TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS JURÍDICOS ADMISSÍVEIS EM RELAÇÃO A EMPREGADOS: PAGAMENTO DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE FGTS (RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL). INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS VERBAS, MESMO A TÍTULO INDENIZATÓRIO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 3. Recurso extraordinário desprovido." (RE nº 705.140/RS, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Teori Zavascki, DJe de 5/11/14).

Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Administrativo. **Contratação temporária. Direito ao recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 3. Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamento do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes.** 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE nº 863.125/MG-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 6/5/2015).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NULIDADE. DIREITO AO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS. RE 596.478-RG. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. **O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS é devido aos servidores temporários, nas hipóteses em há declaração de nulidade do contrato firmado com a Administração Pública, consoante decidido pelo Plenário do STF, na análise do RE 596.478-RG, Rel. para o acórdão Min. Dias Toffoli, DJe de 1/3/2013.** 2. In casu, o acórdão recorrido assentou: 'REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRAZO SUPERIOR AO ADMITIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - NULIDADE DO ATO - FGTS - DIREITO AO RECOLHIMENTO - PRECEDENTE DO STF.' 3. Agravo regimental DESPROVIDO." (RE nº 830.962/MG-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 25/11/14).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO SERVIÇO PÚBLICO CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO RENOVAÇÕES SUCESSIVAS DO CONTRATO EXTENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA **DIREITO AO DEPÓSITO DO FGTS ORIENTAÇÃO QUE PREVALECE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RAZÃO DE JULGAMENTO FINAL, COM REPERCUSSÃO GERAL, DO RE 596.478/RR RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**” (RE nº 752.206/MG-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Celso de Mello, DJe de 12/12/13 - grifei).

De outro lado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 709.212/DF, Relator o Ministro GILMAR MENDES, decidiu que o prazo prescricional para cobrança do FGTS é **quinquenal**, proferindo decisão consubstanciada em acórdão assim ementado:

Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária.** Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos 'ex nunc'. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

No mesmo tom, transcrevo acórdão **desta Corte**:

AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. COBRANÇA DO FGTS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONDENAÇÃO DA EDILIDADE AO RECOLHIMENTO DO FGTS DESDE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA PELA EDILIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AFASTADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. REMESSA NECESSÁRIA. SERVIDORA SUBMETIDA A CONTRAÇÃO INICIAL SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO. DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA COBRANÇA DO FGTS. PRECEDENTES DO STF. DIREITO AO RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AOS CINCO ANOS ANTERIORES A TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 596.478/RR, sob o regime de repercussão geral, consolidou o entendimento, segundo o qual é devido o recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na hipótese de admissão de pessoal pela Administração Pública, sem a realização de concurso público. **O prazo prescricional, para a cobrança dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é quinquenal, consoante recente entendimento do Supremo Tribunal Federal.** [...] (APeRO Nº 0001521-05.2010.815.0141, ORIGEM: 1ª Vara de

Catolé do Rocha, RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides, DJPB 04.12.2015).

Diante do exposto, **não conheço da apelação cível**, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015; **dou provimento parcial à remessa necessária**, para, modificando a decisão recorrida, **reconhecer o direito da recorrente à percepção do FGTS**, observado o prazo prescricional quinquenal, o que faço nos termos do art. 932, V, "b", do CPC/2015.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de abril de 2016.

Des^a MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora